



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 82

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	17	27
Atos do Poder Executivo	1	17	
Corregedoria-Geral do Distrito Federal.....	2		
Secretaria de Estado de Governo	2	20	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		20	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	2	20	27
Secretaria de Estado de Cultura			27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		20	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	2	20	27
Secretaria de Estado de Fazenda	2		39
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	12		
Secretaria de Estado de Obras			39
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	13		41
Secretaria de Estado de Saúde	14	21	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública		24	43
Polícia Civil do Distrito Federal		24	43
Polícia Militar do Distrito Federal	15	25	
Secretaria de Estado de Transportes	16	25	44
Agência de Comunicação Social		26	44
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		26	45
Ineditoriais.....			46

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 26 de abril de 2007.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 001.0054/2007. VL. 155. Interessado: AMHP-DF - ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF. Valor: R\$ 41,00 (quarenta e um reais). NF 30033.

Processo: 001.0094/2007. VL. 28. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. Valor: R\$ 3.761,60 (três mil e setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). NF. 19557.

EDUARDO FELIPE DAHER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.908, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre realização da 3ª Conferência Distrital das Cidades e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a Resolução Normativa nº 04, de 06 de dezembro de 2006, do Conselho das Cidades, bem como o teor do Ofício nº 0002862/GABIN/MCIDADES, de 21 de março de 2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica incumbida a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal de proceder todos os trâmites necessários para a realização da 3ª Conferência Distrital das Cidades.

Art. 2º - A 3ª Conferência Distrital das Cidades deverá ocorrer entre 1º de agosto de 2007 a 30 de setembro de 2007.

Art. 3º - O Regimento da 3ª Conferência Distrital das Cidades é o documento normativo que rege a 3ª Conferência Distrital das Cidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 27 de abril de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.909, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

Remaneja a Ouvidoria e cria o Sistema de Relacionamento com o Cidadão e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III e parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejada para a estrutura do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a Ouvidoria, órgão coordenador do Sistema de Ouvidorias e Relacionamento do Governo do Distrito Federal, com a finalidade de assistir direta e indiretamente ao Governador, nos assuntos e providências relativas à proteção e defesa dos usuários do serviço público do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Integram o Sistema de Ouvidoria e Relacionamento do Governo do Distrito Federal, subordinadas a supervisão técnica e orientação normativa da Ouvidoria definida no artigo anterior, em ação conjunta com a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, as unidades setoriais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal incumbidas das funções de Ouvidoria, Relacionamento e Atendimento ao Cidadão.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades operacionais do Sistema de Ouvidorias e Relacionamento do Governo do Distrito Federal;

II - coordenar e gerenciar as atividades da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal;

III - por meio de suas unidades descentralizadas, atender o usuário dos serviços públicos do Governo do Distrito Federal em suas dúvidas, reclamações e sugestões sobre a administração distrital, fazendo o competente encaminhamento aos órgãos responsáveis e acompanhando as providências adotadas.

Art. 4º - A Ouvidoria terá a seguinte estrutura:

1 - Gabinete do Ouvidor;

2 - Coordenação de Ouvidorias

2.1 - Diretoria de Call Center;

2.1.1 - Gerência de Call Center;

2.2 - Diretoria de Ouvidorias

2.2.1 - Gerência de Ouvidorias

2.3 - Diretoria de WEB

2.3.1 - Gerência de WEB

3 - Coordenação de Relacionamento

3.1 - Diretoria de Comunicação

3.1.1 - Gerência de Comunicação

3.2 - Diretoria de Pesquisa de Qualidade

3.2.1 - Gerência de Pesquisa de Qualidade

3.3 - Diretoria de Treinamento

3.3.1 - Gerência de Treinamento.

Art. 5º - Ficam remanejados do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a Governadoria do Distrito Federal e alterada sua denominação conforme discriminado, para compor a estrutura da Ouvidoria, os cargos previstos no anexo I deste Decreto.

Art. 6º Os cargos remanejados pelo Decreto nº 27.788, de 16 de março de 2007, serão retornados ao banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, uma vez exonerados os seus ocupantes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGO REMANEJADO/SÍMBOLO/TRANSFORMAÇÃO/QUANTIDADE - Secretário-Adjunto, CNE-04, Ouvidor, 01; Assessor Especial, CNE-07, Assessor Especial, 01; Assessor Especial, CNE-07, Coordenador de Ouvidorias, 01; Assessor Especial, CNE-07, Coordenador de Relacionamento, 01; Diretor, DFG-14, Diretor de Call Center, 01; Diretor, DFG-14, Diretor de Ouvidorias, 01; Diretor, DFG-14, Diretor de WEB, 01; Diretor, DFG-14, Diretor de Comunicação, 01; Diretor, DFG-14, Diretor de Pesquisa e Controle, 01; Diretor, DFG-14, Diretor de Treinamento, 01; Gerente, DFG-12, Gerente de Call Center, 01; Gerente, DFG-12, Gerente de Ouvidorias, 01; Gerente, DFG-12, Gerente de WEB, 01; Gerente, DFG-12, Gerente de Comunicação, 01; Gerente, DFG-12, Gerente de Pesquisa e Controle, 01; Gerente, DFG-12, Gerente de Treinamento, 01; Secretário Executivo, DFA-12, Secretário Executivo, 01; Assistente Administrativo, DFA-10, Assistente Administrativo, 14; Supervisor, DFG-06, Supervisor, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, Secretário Administrativo, 01.

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pelas realizações das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos, resolve: PRORROGAR o prazo para conclusão de Tomadas de Contas Especiais, na forma a seguir: processo nº. - nº. de dias - a contar de: 030.006.881/2003 - 90 dias - 08/05/2007; 054.000.707/2005 - 90 dias - 02/05/2007; 054.001.308/2006 - 90 dias - 08/05/2007; 054.001.309/2006 - 45 dias - 08/05/2007; 054.001.330/2006 - 90 dias - 08/05/2007; 054.001.431/2006 - 90 dias - 07/05/2007; 054.001.511/2006 - 90 dias - 07/05/2007; 060.002.429/2004 - 90 dias - 08/05/2007; 080.025.660/2003 - 90 dias - 04/05/2007; 080.026.568/2006 - 90 dias - 08/05/2007; 080.028.300/2005 - 90 dias - 08/05/2007; 139.000.117/2006 - 90 dias - 03/05/2007; 170.000.313/2006 - 90 dias - 08/05/2007.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 27 de abril de 2007.

Processo: 134.000.156/2002. Interessado: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 461,60 (quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), a favor da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, referente aos serviços postais e telemáticos convencionais, meses de novembro e dezembro/2006, no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.6364. Manutenção dos Serviços Administrativos, Natureza de Despesa: 339092. Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 23, DE ABRIL DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.734/2004, resolve: Art. 1º - PRORROGAR por mais trinta dias, os trabalhos da comissão de avaliação de prestação de contas do termo de parceria nº 02/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZALCI LUCAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2458ª. Realizada em: 27 de abril de 2007. Decisão nº 253. Processo: 111.000.674/2007. Interessado: NUBEN/TERRACAP, Relatora, Diretora: Elme Terezinha Ribeiro Tanus. A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, a vista das instruções contidas nos autos, DECIDE: ratificar o Ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 49.438,56 (quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 10.05.2007 a 09.06.2007, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0228.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subelemento 72. Vale Transporte.

ANTÔNIO GOMES
Presidente

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso da atribuição lhe conferida pelo artigo 23 da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: Art. 1 – APROVAR “Ad referendum” do Conselho Deliberativo, a Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, conforme Parecer do Conselho Fiscal constante do processo 196.000.451/2006.

Art. 2 – Submeter a presente Resolução ao “referendum” do Colendo Conselho Deliberativo.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE ABRIL DE 2007.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei nº Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo de maio de 2007, é de 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 17/2007

Processo: 125.001603/2006. Interessado: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM CF/DF 07.461.175/002-78. Assunto: Aproveitamento de crédito fiscal de ICMS de material de embalagem. EMENTA – ICMS – APROVEITAMENTO DE CRÉDITO FISCAL – MATERIAL DE EMBALAGEM.

Senhor Gerente, Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem formula consulta nos seguintes termos: Indaga se, com base no princípio da não cumulatividade, é possível o aproveitamento de crédito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS pago pela aquisição de sacolas de plástico utilizadas em seu estabelecimento comercial no Distrito Federal – DF, para acondicionar mercadorias por ela revendidas e regularmente tributadas, considerando que tais sacolas estão diretamente vinculadas à atividade praticada pela Consultente.

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

A Lei Complementar nº 04, de trinta de dezembro de 1994, no seu artigo 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal.

Considerando que a matéria objeto da inicial não é de natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da LC nº 4/94 c/c o inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de trinta de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender as condições previstas na norma regulamentar.

No entanto, cabe esclarecer que a questão acima formulada recebe a seguinte orientação:

O questionamento proposto já foi devidamente analisado e respondido pela Consulta GEESC de nº 20/2000, publicada no DODF de 19 de outubro 2000, às páginas oito e nove. Tal Consulta conclui que, em não havendo nenhuma das vedações de caráter geral apregoadas pelo artigo 58 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, considera-se “legítima a apropriação dos créditos referentes à aquisição de embalagens, desde que a saída posterior seja tributada pelo imposto e que o valor destas se integre ao preço das mercadorias”.

Considerando que o recurso previsto no artigo 54 do Decreto nº 16.106/94, não se aplica na hipótese dos autos, qual seja, processo de consulta declarado inadmissível, por não tratar de matéria controversa, o contribuinte poderá formular nova consulta, caso considere que os esclarecimentos ora apresentados não satisfaçam às suas indagações.

A legislação citada está disponível no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/>.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

CEJANA MOREIRA
Auditora Tributária
Matrícula 46.210-1

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 09 de março de 2007.

ULYSSES ANTONIO CORREA
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC/DITRI, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso IX do artigo 217 do Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares.

Retorne-se o presente processo à GEESC/DITRI para cientificar o interessado e, após, archive-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA
Diretor de Tributação

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 24 DE ABRIL DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por RENATO MARQUES SANT’ANNA FERREIRA, falecido em 14/05/2005, identificado no processo 048.005.175/2006, que tem por interessado MARIO RICARDO FERREIRA DA SILVA, CPF 175.987.537-68. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2005.01.1.064009-4 e está

condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por CAIRO SILVA, falecido em 12/05/1998, identificado no processo 124.007.621/2006, que tem por interessado ELIANE DE FATIMA SILVA MAGALHAES, CPF 611.477.531-72. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 1998.01.1.070298-5 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de abril de 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 01, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 042003247/04, MARCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, TAXAS, R\$ 7.895,84; 048003370/06, FRANCISCO ILARIO PEIXOTO – ME, ICMS, R\$ 36,51; 124004708/06, GERVASONI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, ICMS, R\$ 80,26; 048002778/05, NT SYSTEMS INFORMATICA LTDA, ISS, R\$ 36.210,84; 043002777/06, RAIMUNDO DA COSTA SILVA ME, ISS, R\$ 69,30; 048004606/06, MARIA RAQUEL DE ASSIS CARDOSO – ME, SIMPLES CANDANGO, R\$ 323,86; 046003382/04, CLINICA BRASILIA DE RADIOLOGIA LTDA, ISS, R\$ 157,33; 048006197/06, GENESIZ APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, ISS, R\$ 127,14; 124000230/06, CASA LOMERICA ADRISA LTDA, ISS, R\$ 618,42; 124004547/06, LIGIA ARAUJO DOS SANTOS EPP, DMSP, R\$ 65,24; 040008853/05, GRBS COMERCIO E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO, R\$ 227,27; 124006027/05, ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, ISS, R\$ 1.729,48; 124005292/06, RENATO MIGUEL VIEIRA, ICMS, R\$ 513,10; 042000425/05, ADRIANO BANDEIRA DE ARAUJO INFORMATICA LTDA, ISS, R\$ 439,12; 124007217/06, V R INFORMAÇÕES E DIST. DE DIARIOS DA JUST. E DF LTDA, ICMS, R\$ 555,84; 042004605/06, MESSIAS CARNEIRO DE ARAUJO FILHO, ISS, R\$ 60,49; 043002866/06, ROBERTO FERREIRA DA SILVA, ISS, R\$ 126,70; 042005478/06, SAKARA COMERCIO E IND. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, SIMPLES CANDANGO, R\$ 80,82.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

ASSUNTO: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 124006112/06, EMBRAPIN EMPRESA BRASILENSE DE PINTURAS LTDA, NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO; 042003930/06, TOK FINO NOIVAS LTDA ME, OS VALORES QUE FORAM INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA COINCIDEM COM A DIFERENÇA QUE FOI RECOLHIDA; 124004756/06, KF CONSTRUÇÕES LTDA, NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO; 124005830/06, WP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO; 042002021/01, CLINICA ODONTOLOGICA OTIM LTDA; 124006272/06, A 3 SOLUÇÕES TECNOLOGIA COM. SERV. PROD. INFORM. TECN. LTDA ME, DECRETO 18955/97 ESTABELECE QUE A MULTA SERÁ APLICADA AO CONTRIBUINTE QUE TIVER SAI INSCRIÇÃO CANCELADA NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 29; 042009888/06, MERCADO YOMA LTDA EPP, NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2007, para o imóvel situado na VILA WESLIAN RORIZ QD. E LT. 27 – GRANJA DO TORTO, inscrição nº 4714563-3, em nome de FRANCISCA FERREIRA PASSOS, tendo em vista que o imóvel em questão não se situa em uma Cidade - Satélite. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

ASSUNTO: Isenção do IPTU - Para ex-combatente e suas viúvas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU, referente ao exercício de 2007, para o imóvel situado na RUA 2 LT. 08 ACAMPAMENTO TAMBORIL – VILA PLANALTO, inscrição nº 4714384-3, em nome de JUDITH CORREA LEITE, tendo em vista que na Certidão de Casamento consta como observação a averbação do Desquite amigável do casal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 044.000.863/2007, Esmeralda Brasil dos Santos, Qd. 25, Lote 57 Setor Leste Gama, 1733448-9, 2006 e 2007, R\$ 399,57, R\$ 140,62; 044.000.670/2007, Pedro Gabriel dos Santos, Qd. 50 Conj. B Lote 01 Setor Leste Gama, 4513692-0, 2006 e 2007, R\$ 243,79, R\$ 105,46; 042.002.713/2007, Deolina Pereira de Macedo, Qd. 604 Conj. 24 Lote 17 Recanto das Emas, 4786283-1, 2007, R\$ 49,01, R\$ 44,50; 044.000.686/2007, Maria Anita Celestino, Qd. 50 Conj. L Lote 08 Setor Leste Gama, 4514117-7, 2007, R\$ 109,00, R\$ 53,40; 044.000.948/2007, Oliveiros de Souza, Qd. 50 Conj. C Lote 31 Setor Leste Gama, 4513756-0, 2007, R\$ 116,04, R\$ 53,40; 044.000.605/2007, Ursulino José Barbosa, Qd. 50 Conj. B Lote 04 Setor Leste Gama, 4513695-5, 2007, R\$ 98,66, R\$ 53,40; 044.004.540/2005, Severino Pereira Porto, Qd. 17 Lote 104 Setor Oeste Gama, 1751734-6, 2005, 2006 e 2007, R\$ 324,74, R\$ 206,40; 044.004.541/2005, Severino Pereira Porto, Qd. 17 Lote 104 Setor Oeste Gama, 1751734-6, 2004, R\$ 97,60, R\$ 65,78. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre

a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 042.003.410/2007, Rosane Maria da Silva Pereira, Nilton Pereira Silva, 17.09.2002, R\$ 600,00 O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 042.002.326/2007, Ermenegildo Rodrigues de Sousa, Qd. 03 Cj C Lote 16 Condomínio Residencial São Francisco Recanto das Emas, 4938228-4, 2006 e 2007, área construída superior a 120m²; 048.002.816/2007, Gerson Valentim da Silva, Qd. 201 Conj. 04 Lote 14 Recanto das Emas, 4806352-5, 2004, 2005, 2006 e 2007, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no item 44, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 20.931, de 30 de dezembro de 1999, Decreto nº 22.308, de 07 de agosto de 2000 e Decreto nº 22.401, de 17 de setembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.001.695/2007, Juraci Alves Taveira, 239.083.351-91, o interessado adquiriu veículo com benefício em 30.10.2004. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 124.007.465/2006, Wilton Rodrigues Medeiros de Melo, JFB 5225, o interessado não regularizou a situação cadastral do veículo junto ao DETRAN-DF; 044.002.669/2006, Jeuel Alves da Silva, JEY 6987, o interessado não regularizou a situação cadastral do veículo junto ao DETRAN-DF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de abril de 2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR: 044.001.158/2007, Francisco Bernardino de Assis, IPTU/TLP, R\$ 89,11; 044.001.564/2007, Mirtes Dalva de Oliveira, IPTU/TLP, R\$ 106,19; 124.002.813/2007, Josemar Cruz Gomes, ITBI, R\$ 447,93; 044.001.503/2007, Eugênio Moreira dos Santos, IPVA, R\$ 93,94; 124.002.180/2007, Tadeu Lima Carqueija, IPVA, R\$ 77,95; 044.001.691/2007, Arnaldo Gomes de Oliveira, IPVA, R\$ 28,62.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento ao pedido de isenção do ITCD nº 32/2007-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 75, de 19 de abril de 2007, página 12, ONDE SE LÊ: “... Thatiana Rodrigues Lares Ferraz...”, LEIA-SE: “... Thatiara Rodrigues Lares Ferraz...”.

No Despacho de Indeferimento ao pedido de isenção de IPTU/TLP nº 33/2007-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 75, de 19 de abril de 2007, páginas 12 e 13, ONDE SE LÊ: “... Qd. 09 Conj. 09 Lote 01 Setor Sul Gama...”, LEIA-SE: “... Qd. 09 Conj. J Lote 01 Setor Sul Gama...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias e exercício): 122.000.103/2007, Jerusa Pereira Dias, 239.061.891-04, 45600988, SRL V BURITIS QD 20 CJ G LT 11 – Planaltina/DF, 100, R\$42,77; R\$71,21, 2007; 122.002.303/2006, Jose Miguel, 073.313.391-68, 49480499, E M DARMAS III MD 3 LT 21 – Planaltina/DF, 100, R\$18,88; R\$43,38 e R\$19,34; R\$44,50, 2006 e 2007; 122.002.393/2006, Jurandir Severino Regis, 055.092.621-68, 46928022, SRL V BURITIS QD 11 CJ 7 LT 16 – Planaltina/DF, 100, R\$65,82; R\$69,41 e R\$67,53; R\$71,21, 2006 e 2007; 122.000.005/2007, Maria Advas de Oliveira, 606.442.731-00, 41024907, SRL V BURITIS QD 4 CJ C LT 57 – Planaltina/DF, 100, R\$86,18; R\$71,21, 2007; 122.000.278/2007, Mariana de Menezes, 115.727.361-00, 41013948, SRL V BURITIS QD 2 CJ F LT 29 – Planaltina/DF, 100, R\$111,58; R\$41,21, 2007; 122.002.283/2006, Nildes Gonçalves Santiago, 057.055.761-53, 4942968X, CD VL AMANHECER CR 70 LT 82 – Planaltina/DF, 100, R\$58,17; R\$43,38 e R\$59,58; R\$44,50, 2006 e 2007; 122.000.087/2007, Serafim Domingos de Paiva, 098.694.501-30, 46217398, SRN-A QD 6 CJ 6H LT 14 – Planaltina/DF, 100, R\$84,03; R\$44,50, 2007. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122.001.927/2005, Julio Lima, 131.733.323-34, idade inferior a 65 anos e concessão do amparo assistencial posterior ao fato gerador do tributo, CD VL AMANHECER CR 80 LT 24–PLANALTINA/DF, 4943316-4, 2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 10, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência

que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do exercício de 2007, a contar de 21.01.2007 em função do óbito do titular do imóvel do imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: (Processo, Interessado, Data do Óbito, Endereço do Imóvel e Nº de Inscrição): 122.001927/2005, Efigênia Lourenço de Oliveira, 21.01.2007, CD VL AMANHECER CR 5 LT 15 – PLANALTINA/DF, 4941660-X. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, inciso II, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 13 de abril de 2007, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se presente em Plenário o Conselheiro Vice-presidente, Luiz Airton Figurelli Gorga. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RE 016/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO). Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos vencidos quanto a preliminar os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Joaquim Pereira Borges, que a acolhiam, e quanto ao mérito, os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RE 030/2005, Recorrente DEMOB CONFECÇÕES LTDA. – ME, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena. Foram votos vencidos quanto a preliminar os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que a acolhiam e parcialmente vencido, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena, Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que davam provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para início de julgamento, RE 022/2006, Recorrente DON TACO FIESTA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente o recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto das Conselheiras Edilene Barros Soares de Brito e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; RE 060/2006, Recorrente DOMINGOS JOSÉ BATISTA, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REOP 024/2006, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida NATIVA ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Cassius Ferreira Moraes, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs

opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso, no sentido de excluir o item II do auto de infração. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Para prosseguimento de julgamento, RV 112/2005, Recorrente BRASIL TELECOM S/A, Advogada Maria Emilia Lopes Evangelista e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento parcial ao recurso, no sentido de excluir o item V do auto de infração. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para início de julgamento, RV 239/2005, Recorrente ONOFRE JOAQUIM CORREIA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 403/2006, Recorrente CONSTRUTORA METTRA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Advogada Marina Bahia Ferreira Guimarães, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103 e 104/2007, referentes aos recursos: RV 329/06, RV 200/05, RV 217/06, PE 003/06, REO 066/05, RV 288/06, RV 341/06, RV 274/06, REO 053/06 e RV 083/06, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão convocando outra Ordinária para o dia 26 de abril de 2007, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de abril data em que foi aprovada. Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz.

Às quatorze horas do dia 11 de abril de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Kleber Nascimento e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista a presença do Patrono da Recorrente, a Presidente fez a inversão na pauta de julgamento, colocando para início de julgamento, o RV 331/2006, Recorrente JOHNSON CONTROLES LTDA., Advogada Ana Carolina Albuquerque Leite e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Para prosseguimento de julgamento, RV 322/2006, Recorrente LUCILENE LEÃO PINTO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO). Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 299/2006, Recorrente CAB COMERCIAL DE ALIMENTOS BAHIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 178/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida C&A MODAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bo-

nomi. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que negava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 077, 078, 079, 080, 081, 082 e 083/2007, referentes aos recursos: RV's 223, 107, 247, 272, 086, 267 e 254/2006, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão convocando, outra, ordinária, para o dia 12 de abril de 2007, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada. Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 73, de 17 de abril de 2007, página 8.

ACÓRDÃOS

Processo: 123.002.250/2005. Recurso Voluntário nº 337/2006. Recorrente: RENATO CORREA BARROS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 08 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 90/2007 (11289)

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MERCADORIA COM FITO COMERCIAL – ADQUIRENTE DESPROVIDO DE INSCRIÇÃO NO CF/DF – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – VALIDADE – MULTA – Constitui-se em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal a aquisição de mercadorias em volume que demonstre fito comercial, antes da obrigatória inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS devido acrescido dos consectários legais com multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. ATIVIDADE DA PESSOA FÍSICA E DA PESSOA JURÍDICA – INDEPENDÊNCIA – Para fins tributários são independentes as atividades exercidas pela pessoa física daquelas exercidas pela pessoa jurídica da qual é sócia. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE INSCRIÇÃO NO CF/DF – MULTA – É punível com a multa de caráter acessório a falta de inscrição no CF/DF, sem prejuízo da cobrança do ICMS e demais acréscimos pelo descumprimento da obrigação principal. ALEGAÇÕES RECURSAIS - PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes são insuficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o do Conselheiro Suplente Antônio Avelar da Rosa Schmidt, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo: 040.001.039/2001. Recurso Voluntário nº 65/2006. Recorrente: UNIVERSO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Antônio Sagrillo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 8 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 91/2007 (11290)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR E DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar as preliminares de nulidade da decisão de primeira instância e do Auto de Infração suscitadas sob os argumentos de cerceamento do direito de defesa e de falta de fundamentação, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais argüições. IMPOSTO ESCRITURADO E NÃO RECOLHIDO – DIVERGÊNCIAS – MULTA – É correta a exigência do ICMS apurado pelo confronto entre os valores escriturados nos livros fiscais e os efetivamente recolhidos pelo contribuinte, acrescido dos devidos consectários legais para a espécie. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-FISCAL – INAUGURAÇÃO DE NOVA METODOLOGIA POR MEIO DE TERMO ADITIVO – ITEM DO AUTO DE INFRAÇÃO – FRAGILIDADE DA EXIGÊNCIA – NULIDADE – Descabida a mudança da metodologia de apuração do imposto, mormente quando revela fragilidade na apuração do montante devido e falta de análise do procedimento pela instância de julgamento singular. JUROS DE MORA – TAXA SELIC – MANDAMENTO LEGAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 12/96 – Há que se aplicar a Taxa SELIC como índice no cálculo dos juros de mora, eis que praticada no Distrito Federal por força da Lei Complementar nº 12/96, para fatos geradores ocorridos entre agosto de 1996 e dezembro de 2001, mormente quando a exação fiscal contempla parte do período de vigência da norma. Recurso Voluntário que se provê em parte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo: 040.009.239/2005. Recurso Voluntário nº 296/2006. Recorrente: FORNECEDORA DE AREIA BELA VISTA LTDA. EPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 8 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 92/2007 (11291)

EMENTA: EPP – SIMPLES CANDANGO – FAIXA DE FATURAMENTO – ALÍQUOTA APLICÁVEL – RECEITA BRUTA DO EXERCÍCIO ANTERIOR – PARADIGMA – ICMS – DIFERENÇAS – AUTO DE INFRAÇÃO – MULTA – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO SIMPLES CANDANGO – DESC – A empresa já enquadrada no regime do Simples Candango na modalidade de EPP observará o faturamento auferido no exercício imediatamente anterior, como paradigma para efeito de inserção na faixa de faturamento, a fim de definir a alíquota aplicável. Constatada a diferença de ICMS pela aplicação da alíquota correspondente à faixa, há que se exigir o tributo devido, com os devidos acréscimos legais e multa prevista no art. 58, inciso II, alínea “c” do Decreto nº 24.346/2003, quando os valores não forem declarados na DESC. JUROS DE MORA – TAXA SELIC – INAPLICABILIDADE – FATOS GERADORES OCORRIDOS A PARTIR DE JANEIRO/2002 – LEI COMPLEMENTAR Nº 435/2001 – Aos tributos de competência do Distrito Federal, em atraso, cujos fatos geradores ocorreram a partir de janeiro/2002, por força da Lei Complementar nº 435/2001, não se aplicam mais a Taxa SELIC como índice para o cálculo dos juros de mora.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo: 040.006.983/2005. Recurso Voluntário nº 186/2006. Recorrente: LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. Advogado: Erico Rafael Fleury de Campos Curado. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 7 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 93/2007 (11292)

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ICMS – TINTAS, VERNIZES, DILUENTES E QUEROSENE – REMESSAS INTERESTADUAIS – RETENÇÃO A MENOR – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO PRÉVIA – AUTO DE INFRAÇÃO – MULTA – É devido à Fazenda Pública do Distrito Federal o ICMS-ST incidente nas remessas interestaduais de tintas, vernizes, diluentes e querosene para contribuintes do Distrito Federal. A falta de retenção prévia ou a retenção a menor, enseja ao Fisco a cobrança do ICMS devido por substituição tributária, com os devidos acréscimos legais e penalidade prevista à espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo: 040.004.238/2005. Recurso Voluntário nº 327/2006. Recorrente: RODRIGUES COMÉRCIO DE CHAPÉUS LTDA. Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 27 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 94/2007 (11293)

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEDEIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (Lei Complementar nº 53/97, art. 6.º).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 19 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo: 040.004.240/2005. Recurso Voluntário nº 329/2006. Recorrente: BOUTIQUE ANJO DA GUARDA LTDA. – ME Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da

Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 7 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 95/2007 (11302)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, quando os fatos estiverem devidamente narrados, infração e infrator bem descritos. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEDEIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (Lei Complementar nº 53/97, arts. 1º e 6º). Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 25 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo: 123.001.209/2003. Recurso Voluntário nº 200/2005. Recorrente: SOARES & ALMEIDA LTDA. – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 96/2007 (11303)

EMENTA: MERCADORIAS DESACOBERTADAS DE NOTA FISCAL – COMPROVAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – ICMS – SONEGAÇÃO – MULTA – Restando provado nos autos que as mercadorias estavam desacompanhadas das devidas notas fiscais, impõem-se ao infrator o pagamento do ICMS respectivo com a multa prevista para a hipótese de sonegação e multa de caráter acessório. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 25 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo: 123.002.194/2004. Recurso Voluntário nº 217/2006. Recorrente: JOSÉ GUILHERME FERNANDES BEZERRA. Advogada: Miriam Ribeiro Rodrigues de Mello. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 97/2007 (11304)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar as preliminares de nulidade do Auto de Infração quando não se verifica a ocorrência dos vícios apontados. CONTRIBUINTE DO ICMS – DEFINIÇÃO – Define-se como contribuinte do ICMS a pessoa física ou jurídica que realize operações ou prestações, fatos geradores do imposto, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, conforme dispõe a Lei nº 1.254/96, art. 22, § 2º. INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – CF/DF – INEXISTÊNCIA – As pessoas físicas ou jurídicas definidas legalmente como contribuinte do ICMS inscrever-se-ão no CF/DF antes do início de suas atividades (Lei nº 1.254/96 – art. 48, § 3º). ICMS – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – Ocorre o fato gerador do ICMS no momento em que há a constatação da existência de estabelecimento em situação cadastral irregular, em relação ao estoque de mercadorias nele encontrado (Decreto nº 18.955/97, art. 20).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 25 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo: 040.004.160/2004. Pedido de Esclarecimento nº 03/2006. Requerente: PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Advogada: Márcia Campos da Silva Rizzo. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 30 de janeiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 98/2007 (11305)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – CONHECIMENTO PARCIAL – REFORMA DO ACÓRDÃO – Constatado o descompasso entre os fatos ocorridos nos autos e o teor constante do acórdão guerreado, há que se conhecer parcialmente do pedido para reformar o acórdão, que passa a ter a seguinte ementa: AUTO DE INFRAÇÃO – IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA – AUSÊNCIA DE LITÍGIO – APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DA REGRA CONTIDA NO ARTIGO 21 DA LEI Nº 657/94 – A impugnação intempestiva à lavratura de auto de infração equivale à situação de revelia, ou seja, não se instaura a fase litigiosa do procedimento. Via de conseqüência, a circunstância requer a aplicação automática da regra contida no artigo 21 da Lei nº 657, de 25/01/94, ressalvada a hipótese prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 20. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do pedido para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 25 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo: 123.000.339/2001. Recurso de Ofício nº 66/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 15 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 99/2007 (11306)

EMENTA: EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE MERCADORIAS PARA APLICAÇÃO EM OBRAS – CONSUMIDOR FINAL – CONTRIBUINTE DO ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – INCIDÊNCIA DO IMPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DO DECRETO N.º 23.519/2002 – A empresa de construção civil, contribuinte do imposto que, na condição de consumidor final, adquiriu mercadoria em outra unidade da Federação, antes da vigência do Decreto n.º 23.519/2002, de 31/12/2002, está obrigada ao recolhimento do ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual. MULTA – REDUÇÃO – MERCADORIA ACOBERTADA POR NOTA FISCAL IDÔNEA – SONEGAÇÃO FISCAL – DESCABIMENTO – Constatado que a mercadoria encontrava-se acobertada por nota fiscal idônea, e não caracterizada a sonegação fiscal, ocorrendo a aplicação de multa sobre o principal em 200%, este percentual deve ser reduzido para 50%. Recurso de Ofício que se provê em parte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento e da Conselheira Suplente Fabíola Cristina Venturini. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e o do Conselheiro Kleber, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo: 123.000.564/2005. Recurso Voluntário nº 288/2006. Recorrente: NASCIMENTO & AFONSO LTDA. – ME. Advogado: Antônio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 28 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 100/2007 (11307)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE – DECISÃO MONOCRÁTICA – AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar as preliminares de nulidade da decisão monocrática e do Auto de Infração suscitadas sob os argumentos de cerceamento do direito de defesa, falta de fundamentação e incompetência dos autuantes, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais argüições. ICMS – OMISSÃO DE RECEITA – MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR – MULTA – Correta é a exigência fiscal quando o contribuinte for alcançado adquirindo mercadorias acobertadas por notas fiscais contendo declarações inexatas (inidôneas), ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS com os devidos acréscimos legais e multa prevista para a hipótese de sonegação. SIMPLES CANDANGO – FATO GERADOR DO ICMS – DOCUMENTO INIDÔNEO – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO SIMPLIFICADO – INOCORRÊNCIA – O tratamento tributário simplificado não dispensa a ME do pagamento do imposto devido pela aquisição de mercadoria acobertada de documento fiscal inidôneo, inteligência do art. 20, incisos VII e VIII do Decreto nº 24.346/2003. CRÉDITO DO IMPOSTO – INIDONEIDADE DO DOCUMENTO FISCAL DE ORIGEM – VEDAÇÃO LEGAL – O direito ao crédito do imposto condiciona-se à idoneidade do documento fiscal de origem. (Decreto nº 18.955/97, art. 52, inciso I). Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo: 040.004.234/2005. Recurso Voluntário nº 341/2006. Recorrente: SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA. – EPP. Advogado: Antônio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 28 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 101/2007 (11308)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento do direito de defesa por falta de apreciação de todos os pontos argüidos, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais censuras. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF – FALTA DE USO – MULTA – A falta de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF por parte de contribuinte obrigado a fazê-lo enseja a aplicação da multa prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 53/97. CONSTITUCIONALIDADE – LEGALIDADE – TARF – INCOMPETÊNCIA – Exorbita da competência do TARF deliberar sobre constitucionalidade e legalidade de normas vigentes no Distrito Federal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo: 040.007.175/2005. Recurso Voluntário nº 274/2006. Recorrente: GATOMIA CONFECÇÕES LTDA. EPP. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 15 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 102/2007 (11309)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – AUSÊNCIA DE VÍCIOS – FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão singular, caso não for constatada a existência de vícios formais, mormente quando a fundamentação do parecer estiver bem arrimada na legislação de regência. AUTO DE INFRAÇÃO – EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP – FISCAIS TRIBUTÁRIOS – COMPETÊNCIA – PRELIMINAR DE NULIDADE – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação, quando os agentes (fiscais tributários) estiverem no exercício de suas prerrogativas funcionais, ou seja, auditoria em Empresa de Pequeno Porte - EPP. OMISSÃO DE VENDAS – FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS – MULTA – Apurada em levantamento fiscal, constatado por meio de extratos de cartão de crédito, a falta de emissão de documentos fiscais, tal conduta enseja ao Fisco a cobrança do ICMS respectivo e demais acréscimos legais, com a penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo: 040.002.723/2004. Recurso de Ofício nº 53/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FRIGEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 26 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 103/2007 (11310)

EMENTA: MICROEMPRESA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – EXCESSO DE FATURAMENTO – EXCLUSÃO DO REGIME PRIVILEGIADO – SUJEIÇÃO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO PELA ALÍQUOTA NORMAL – A empresa com excesso de receita bruta anual, constatado pelo Fisco, fica excluída do regime de microempresa, com imediato desenquadramento de ofício, sujeitando-se ao pagamento do imposto calculado à alíquota normal e retroativo à data do evento excludente, com os encargos legais previstos à espécie. RECURSO DE OFÍCIO – RESTABELECIMENTO DA AUTUAÇÃO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – PROVIMENTO – É de se dar provimento ao Recurso de Ofício de decisão que anulou parte da exação fiscal, eis que a cobrança da forma como foi feita não trouxe nenhum prejuízo à parte, mormente quando ela tenha se defendido em todas as fases do processo. Demonstrado o equívoco da decisão recorrida, há que ser restabelecido integralmente o Auto de Infração.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo: 123.001.691/2003. Recurso Voluntário nº 83/2006. Recorrente: BLUE GRIFFE COMERCIAL LTDA. Advogado: Adenor de Oliveira e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 13 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 104/2007 (11311)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSANÁVEIS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação, na ausência de vícios insanáveis da peça fiscal. CONTRIBUINTE – ICMS – INSCRIÇÃO PRÉVIA NO CADASTRO FISCAL – AUSÊNCIA – COBRANÇA DO TRIBUTO – MULTA – A inscrição do contribuinte no Cadastro Fiscal é condição essencial a determinar a regularidade do estabelecimento perante o Fisco. A falta de inscrição no CF/DF enseja ao Fisco a cobrança do ICMS sobre as mercadorias ali constantes, em antecipação da ocorrência do fato gerador de obrigação tributária, com os acréscimos legais e penalidade prevista para a hipótese de sonegação, por se tratar de operação oculta ao Fisco.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto das Conselheiras Maria Helena Lima Pontes e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo: 123.000.839/2005. Recurso de Ofício nº 50/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: DROGARIA ALAMEDA LTDA. Advogado: Wellington de Queiroz e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 28 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 105/2007 (11312)

EMENTA: INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – PROCEDIMENTOS ATENDIDOS – Incensurável a sentença de primeira instância que decidiu pela improcedência da exigência quando constatado o cumprimento das normas relativas a operação sob regime de substituição tributária interna. MULTA ACESSÓRIA – DOCUMENTO IDÔNEO – DIVERGÊNCIA DE ENDEREÇO – PROCEDÊNCIA – Proceda a aplicação de multa de caráter acessório quando constatada divergência entre dados do documento fiscal, idôneo, e dados da autuada. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 26 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo: 123.001.621/2005. Recurso Voluntário nº 277/2006. Recorrente: MARIA ARAGÃO FONTENELE. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 15 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 106/2007 (11313)

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MERCADORIA COM FITO COMERCIAL – AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CF/DF – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – VALIDADE – MULTA – Constitui-se em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal a aquisição de mercadorias em volume que demonstre fito comercial, antes da obrigatória inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS devido acrescido dos consectários legais com multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE INSCRIÇÃO NO CF/DF – MULTA – É punível com a multa de caráter acessório a falta de inscrição no CF/DF, sem prejuízo da cobrança do ICMS e demais acréscimos pelo descumprimento da obrigação principal. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes são insuficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 26 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 19 de abril de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a

Presidência do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 229/2006, Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLUNINHA LTDA. EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 384/2006, Recorrente ILZA CARDOSO DE SANTANA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de excluir tão-somente a multa acessória, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 23 de abril de 2007, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Edilene Barros Soares de Brito, Cláudio da Costa Vargas, Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck.

Às quatorze horas do dia 23 de abril de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 381/2006, Recorrente DENTAL ROMA LTDA., Advogado Vicente de Paulo Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 414/2006, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 023/2007, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 025/2007, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 101 e 102/2007, referente aos seguintes Recursos Voluntários 328 e 330/2006, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 24 de abril de 2007, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Edilene Barros Soares de Brito, Cláudio da Costa Vargas, Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck.

ACÓRDÃOS

Processo: 040.006.214/2005. Recurso Voluntário nº 328/2006. Recorrente: HZ MODA JOVEM LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 26 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 101/2007 (11294)

EMENTA: UTILIZAÇÃO DE TEF NÃO INTERLIGADO AO ECF – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Sujeita-se à penalidade por descumprimento de obrigação acessória prevista para espécie o contribuinte flagrado utilizando equipamento de Transferência Eletrônica de Fundos –TEF não interligado ao Emissor de Cupom Fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 23 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS

Relator

Processo: 123.000.472/2005. Recurso Voluntário nº 330/2006. Recorrente: VANDERLEIA XAVIER DE ANDRADE. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 27 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 102/2007 (11295)

EMENTA: INÍCIO DE ATIVIDADE SEM PRÉVIA INSCRIÇÃO NO CF/DF – EXIGÊNCIA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Sendo flagrado em funcionamento estabelecimento destituído de inscrição regular no CF/DF, correta é a exigência de multa acessória. Demonstrado o acerto da autuação, decide-se pelo improvemento do Recurso Voluntário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 23 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS

Relator

Processo: 040.005.056/2005. Recurso Voluntário nº 319/2006. Recorrente: DANTAS COMÉRCIO DE CHÁPEUS LTDA. Advogado: Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 31 de janeiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 103/2007 (11296)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do procedimento administrativo quando restar comprovada nos autos a inexistência do vício apontado. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEDEIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (Lei Complementar nº 53, de 1997, art. 6º). Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS

Relator

Processo: 040.003.110/2002. Pedido de Esclarecimento nº 06/2006. Requerente: RODOGRÃOS COMERCIAL LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Requerida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 28 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 104/2007 (11297)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – INTENÇÃO PROTELATÓRIA OU DE REFORMA DA DECISÃO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imperativo de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omisso, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por ficar caracterizada sua intenção protelatória ou, indiretamente, de reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/1994).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS

Relator

Processo: 040.006.121/2005. Recurso Voluntário nº 347/2006 e Recurso de Ofício nº 060/2006. Recorrentes: ÁGORA ASSOCIAÇÃO PARA PROJETOS DE COMBATE À FOME e Subsecretaria da Receita. Advogado: Adenor de Oliveira. Recorridas: Subsecretaria da Receita e ÁGORA ASSOCIAÇÃO PARA PROJETOS DE COMBATE À FOME. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 5 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 105/2007 (11298)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – EXCLUSÃO DO ISS REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS FORA DO DISTRITO FEDERAL – EXCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ISS DE VALORES NÃO RECEBIDOS – Correta a decisão singular que excluiu da exigência fiscal o ISS referente a serviços comprovadamente prestados fora do território do Distrito Federal. Não integram a base de cálculo do imposto, valores de contrapartida, vez que não fazem parte do montante efetivamente recebido pelo prestador do serviço. Recurso de Ofício desprovido. RECURSO VOLUNTÁRIO – NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS – COBRANÇA DO ISS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS DENTRO DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – SONEGAÇÃO – MULTAS – Constatado que o contribuinte prestou serviços sujeitos a incidência do ISS, dentro do território do DF sem a devida emissão do documento fiscal, evidencia-se a conduta dolosa do recorrente, ficando configurada a sonegação fiscal sujeitando-se o infrator à incidência da multa de 200% prevista na legislação pertinente e a multa de caráter acessório. Recurso Voluntário desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário e, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio Ribeiro e Cláudio da Costa Vargas. Foi voto parcialmente vencido, quanto ao recurso voluntário, o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento parcial, para reduzir a multa aplicada. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS

Relator

Processo: 123.001.983/2005. Recurso Voluntário nº 379/2006. Recorrente: MARCO AURÉLIO SILVA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 13 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 106/2007 (11299)

EMENTA: NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS – DESCARACTERIZAÇÃO – NULIDADE PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – INÍCIO DE ATIVIDADE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – MULTA ACESSÓRIA – Constatado que todos os requisitos legais encontram-se presentes na Nota Fiscal de Entrada de bens para o ativo fixo e não caracterizada a sua inidoneidade, há que se declarar nula a exigência fiscal nesta parte. Incensurável a aplicação de multa de caráter acessório quando restar comprovado que o autuado iniciou atividade comercial sem prévia e obrigatória inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. Recurso Voluntário provido parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Edilene Barros Soares de Brito. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS

Relator

Processo: 040.002.435/2004. Recurso de Ofício nº 56/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: PS HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 6 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 107/2007 (11300)

EMENTA: NULIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL – IMPROPRIEDADES NO PROCEDIMENTO DE CONCLUSÃO FISCAL – DÚVIDAS QUANTO À TRIBUTAÇÃO DAS MERCADORIAS LANÇADAS COMO ISENTAS – Correta a decisão singular pela nulidade do Auto de Infração, quando constatado que o procedimento fiscal revestiu-se de inconsistências e imperfeições, assim como não ficou devidamente comprovado que o contribuinte não fazia jus ao benefício da isenção alegada por ele. Tal situação demonstrou a fragilidade da exigência fiscal. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS

Relator

Processo: 040.008.846/2003. Recurso de Ofício nº 51/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 13 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 108/2007 (11301)

EMENTA: INCERTEZA E INCORREÇÃO NA APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ALTERAÇÃO NA DECISÃO SINGULAR DE PROCEDÊNCIA PARCIAL PARA NULIDADE PARCIAL DA EXIGÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO PARCIAL – Por apresentar distorção na apuração e incerteza no montante do crédito tributário apurado, correta a exclusão parcial da exigência fiscal feita pelo Julgador Singular. No entanto a decisão deve ser alterada para Nulidade Parcial da exigência. Recurso de Ofício que se provê parcialmente. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Relator

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**TRIBUNAL DE JULGAMENTO
DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº 18, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007, resolve:

I – Tornar Pública a Pauta de Julgamento da 1º e 2º Câmaras referentes ao mês de Maio/2007.

1ª CÂMARA

Data: 08 de maio de 2007, terça-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

Recurso: 283/2006. Processo: 340.001.242/2006. Recorrente: Cooperativa dos Produtores de Vestuários, Calçados e Bijuterias do Distrito Federal e Entorno: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: Cezar Augusto Bruneto.

Data: 08 de maio de 2007, terça-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 08:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 279/2006. Processo: 340.001.632/2006. Recorrente: Wesley Pamplona Teixeira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

Data: 08 de maio de 2007, terça-feira - terceira sessão. Horário: a partir das 09:10 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 883/2005. Processo: 142.000.436/2005. Recorrente: José Neto Ferreira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Francisco de Assis de Souza.

Recurso: 318/2003. Processo: 141.007.411/2003. Recorrente: Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda. Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Francisco de Assis de Souza.

Data: 08 de maio de 2007, terça-feira - quarta sessão. Horário: a partir das 09:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 1168/2005.

Processo: 340.000.385/2004. Recorrente: Espigas Restaurantes e Derivados do Milho Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Francisco de Assis de Souza.

Data: 08 de maio de 2007, terça-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 09:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 209/2004. Processo: 137.001.537/2002. Recorrente: Paula Gianini Chiavat. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X Relator: Gilson Lobo

Data: 08 de maio de 2007, terça-feira, terça-feira – sexta sessão. Horário: a partir das 10:10 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 377/2006. Processo: 146.001.338/2005. Recorrente: Instituto Nossa Senhora do Perpetuo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 280/2006. Processo: 133.000.373/2006. Abadia Aparecida Vidal da Silva: Diretoria Regional de Fiscalização RA – IV. Relator: Agnus Modesto de Sousa

Data: 08 de maio de 2007, terça-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 10:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 066/2006. Processo: 146.000.903/2005. Recorrente: Ernani Monteiro do Nascimento. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Data: 08 de maio de 2007, terça-feira – oitava sessão. Horário: a partir das 10:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 008/2007. Processo: 135.000.903/2006. Recorrente: Viviane Lemos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

2ª CÂMARA

Data: 07 de maio de 2007, terça-feira, segunda-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 698/2004. Processo: 141.002.412/2000. Recorrente: SESC - Cristovam Serviço Social do Comercio. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão do Santos. Recurso: 1060/2004 Processo: 147.000.221/2002. Recorrente: Anésio José Barbosa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIX. Relator: Rogério Galvão do Santos. Recurso: 286/2006 Processo: 137.000.152/2006. Recorrente: Revenda Disbrave S/A. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XX. Relator: Rogério Galvão do Santos.

Data: 07 de maio de 2007, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 14:20 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1177/2005. Processo: 146.000.647/2003. Recorrente: SESC – Cristóvão Colombo Leal Vieira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Rogério Galvão do Santos. Recurso: 002/2007 Processo: 146.001.011/1999. Recorrente: João Batista Risi Junior. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Rogério Galvão do Santos. Recurso: 1041/2004 Processo: 145.000.832/2001. Recorrente: Comercial de Alimentos Caboclo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XV. Relator: Rogério Galvão do Santos.

Data: 07 de maio de 2007, segunda-feira – terceira sessão. Horário: a partir das 14:40 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 282/2006. Processo: 340.001.196/2006. Recorrente: Maria de Fátima da Silva Barbosa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Data: 07 de maio de 2007, segunda-feira – quarta sessão. Horário: a partir das 15:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1283/2004. Processo: 302.000.081/2003. Recorrente: Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XI. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior.

Data: 07 de maio de 2007, segunda-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 15:20 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 123/2005. Processo: 141.004.125/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco “E” da SQS 108 Sul. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior.

Data: 07 de maio de 2007, segunda-feira – sexta sessão. Horário: a partir das 15:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 378/2006. Processo: 142.000.906/2006. Recorrente: Alessandro e Souza Panificadora Ltda Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Henrique José Cruz Laender.

Data: 07 de maio de 2007, segunda-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 16:10 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1162/2005. Processo: 137.001.750/2005. Recorrente: Manoel Rodrigues Farias. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 310/2006 Processo: 137.001.510/2004. Recorrente: Transportadora Sul Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.

Data: 07 de maio de 2007, segunda-feira – oitava sessão. Horário: a partir das 16:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 375/2006 Processo: 302.000.329/2006. Recorrente: Condomínio do Edifício Saint Tropez. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 302/2006 Processo: 137.001.511/2004. Recorrente: Transportadora Sul Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO Nº 66/2007

Dispõe sobre a Concessão de Registro Provisório à entidade ACESSIBILIDADE BRASIL. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

CONCEDER Registro à entidade ACESSIBILIDADE BRASIL sob o nº 66/2007 e inscrever seu

Programa de Proteção Social Básica, Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, de conformidade com o processo 100.002.759/06, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação no DODF.

Brasília-DF, 27 de abril de 2007.
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO Nº 67/2007

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade CRECHE MEDALHA MILAGROSA. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

CONCEDER Renovação de Registro à entidade, CRECHE MEDALHA MILAGROSA sob o nº 67/07 Programa de Proteção Social Básica, Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, de conformidade com o processo 030.002.760/94, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação no DODF.

Brasília-DF, 27 de abril de 2007.
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 35 – SEPLAG/SEF, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar as dotações orçamentárias na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.2800.1475.0052

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	5.844.104,00
RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR	
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda	

PORTARIA Nº 86, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art.1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD						
REDUÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190119/00001 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO						28.100
25.451.3100.1763 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 009737 6737 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO RIACHO FUNDO	17	44.90.51	0	100	28.100	44.831
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						28.100
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						44.831
Ref. 001292 0011 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO BR-060 TRECHO KM 12,4/DIVISA GO	99	44.90.51	0	232	44.831	44.831

280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						12.000
18.122.0500.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009989 3728 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	1	33.90.39	0	100	12.000	12.000
2007AC00111 TOTAL						84.931

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD						
REDUÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						18.075
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	33.90.30	4	332	2.322	18.075
	99	33.90.36	4	321	15.753	
2007AC00111 TOTAL						18.075

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD						
ACRESCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190119/00001 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO						28.100
25.451.3100.1763 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 009737 6737 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO RIACHO FUNDO	17	44.90.92	0	100	28.100	44.831
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						28.100
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						44.831
Ref. 001292 0011 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO BR-060 TRECHO KM 12,4/DIVISA GO	99	44.90.92	0	232	44.831	44.831
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						12.000
18.122.0500.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009989 3728 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	1	33.90.92	0	100	12.000	12.000
2007AC00111 TOTAL						84.931

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						18.075	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR							
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	33.90.30	0	321	2.146		
	99	33.90.39	0	321	13.607		
	99	33.90.39	0	332	2.322		
						18.075	
2007AC00111					TOTAL	18.075	

PORTARIA Nº 93, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos: 380.000.232/2007, 040.001.032/2007 e 097.000.656/2007, resolve:

Art.1º - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, da Secretaria de Estado de Fazenda e da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						65.017	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.47	0	100	65.017		
						65.017	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						11.000	
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009137 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	11.000		
						11.000	
2007AC00128					TOTAL	76.017	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						63.000	

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
08.306.0169.2639 RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE							
Ref. 010069 0002 RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	99	33.90.39	0	100	63.000		
						63.000	
2007AC00128					TOTAL	63.000	

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						65.017	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.92	0	100	65.017		
						65.017	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						11.000	
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009137 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	220	11.000		
						11.000	
2007AC00128					TOTAL	76.017	

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						63.000	
08.306.0169.2639 RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE							
Ref. 010069 0002 RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	99	33.90.92	0	100	63.000		
						63.000	
2007AC00128					TOTAL	63.000	

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 14, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, da Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e em cumprimento ao disposto na alínea "b", do item III, da Decisão nº 210, de 06 de fevereiro de 2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - O item 7 da Portaria nº 185, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar conforme redação dada por esta Portaria: " 7) Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas, é facultada a adoção do regime interno de revezamento, mediante o estabelecimento de turnos ou escalas, sem redução da carga horária estabelecida, não podendo as jornadas serem superiores a 12(doze) horas".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GERALDO MACIEL

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE ABRIL DE 2007.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 07 de fevereiro de 2007, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 061.033.161/1990. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 25 de abril de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.001.553/2007, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de exame denominado PET SCANN, destinado a 03 (três) pacientes da Rede Pública de Saúde, em atendimento a solicitação da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS, em favor do IMEB – Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília Ltda, CNPJ – 24.942.732 / 0001 - 69, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV (emergencial) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 25 de abril de 2007, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MILTON MENEZES DA COSTA NETO

Substituto

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de abril de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS. Reconheço as dívidas e autorizo a emissão de Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos seguintes Processo: 060.016.911/2006, no valor de R\$ 2.745,46 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) a favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 16 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

INSTAURAR sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes dos processos, 275.001.276/2006 e 275.001.262/2006.

REDESIGNAR, como sindicantes nos referidos processos, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 10, de 15 de fevereiro de 2007, e publicada no DODF nº 41, de 28 de fevereiro de 2007, páginas 19/20, com aproveitamento de todas as peças contidas nos citados processos. Fixar o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato.

INSTAURAR sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes dos processos 275.000.505/2007 e 275.000.504/2007.

DESIGNAR, como sindicantes no referido processo, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 10, de 15 de fevereiro de 2007, e publicada no DODF nº 41, de 28 de fevereiro de 2007, páginas 19/20. Fixar o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato.

NORIMASSA YOSHIDA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 24 de abril de 2007.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos pôr material de consumo e serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do distrito Federal.

Processo: 054.000.179/2007. Interessado: INSS - CNPJ 29.979.036/0422-26. Valor R\$ 80,00 (oitenta reais).

Processo: 054.000.611/2007. Interessado: INSS - CNPJ 29.979.036/0422-26. Valor R\$ 105,11 (cento e cinco reais e onze centavos).

Processo: 054.000.413/2007. Interessado: GASTROSCOPE - GASTROSCOPE GASTROENTEROLOGIA E END. DIG. S/S LTDA - CNPJ 02.902.493/0001-80. Valor R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Processo: 054.000.412/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A - CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 14.995,91 (catorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos).

Processo: 054.000.411/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A - CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 5.705,92 (cinco mil, setecentos e cinco reais e noventa e dois centavos).

Processo: 054.000.393/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A - CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 8.159,77 (oito mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Processo: 054.000.443/2007. Interessado: ADLER - ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ 00.844.597/0001-50. Valor R\$ 37.346,58 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Processo: 054.000.407/2007. Interessado: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE APARECIDA DE VALPARAÍSO LTDA - CNPJ 00.113.183/0001-51. Valor R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Processo: 054.000.441/2007. Interessado: CRISTOVAM DE ASSIS ALVES - CPF 146.880.181-34. Valor R\$ 3.133,34 (três mil, cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

Processo: 054.000.442/2007. Interessado: ELA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 04.495.604/0001-07. Valor R\$ 4.063,20 (quatro mil, sessenta e três reais e vinte centavos).

Processo: 054.000.439/2007. Interessado: POWER - ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 72.588.080/0001-59. Valor R\$ 317,35 (trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

Processo: 054.000.592/2007. Interessado: CEMEP - HOSPITAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CNPJ 03.187.690/0001-28. Valor R\$ 27.457,47 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Processo: 054.000.594/2007. Interessado: CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICO-SOCIAL LTDA - CNPJ 01.431.250/0001-49. Valor R\$ 78.064,87 (setenta e oito mil, sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Processo: 054.000.491/2007. Interessado: ENGECOL - PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA - CNPJ 02.709.921/0001-53. Valor R\$ 13.121,52 (treze mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

Processo: 054.000.593/2007. Interessado: RADIOGRAPH - CLÍNICA DE IMAGEM LTDA - CNPJ 00.243.530/0001-60. Valor R\$ 13.188,84 (treze mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Processo: 054.000.590/2007. Interessado: CEMEP - HOSPITAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CNPJ 03.187.690/0001-28. Valor R\$ 45.475,40 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

Processo: 054.000.591/2007. Interessado: SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA - CNPJ 33.710.096/0001-30. Valor R\$ 25.700,46 (vinte e cinco mil, setecentos reais e quarenta e seis centavos).

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 26 de fevereiro de 2007.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 07, 09 e 10, do processo 054.000.173/2007, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 16/17, desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação direta do Dr. Paulo Henrique F. F. da Silva, para fazer face às despesas com Atendimento Médico-Hospitalar (Consulta Médica e Cirurgia), prestado à

paciente Telcimar Almeida da Silva dependente do SD PM JOSÉ MARCOS SANTOS DA SILVA, matrícula 24.461/9. Valor de R\$. 780,00 (setecentos e oitenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 07, 09 e 12, do Processo 054.000.180/2007, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 15/16, desse mesmo Processo, dispensou a licitação, para a contratação direta do Dr. Paulo Henrique F. F. Da Silva, para fazer face às despesas com Atendimento Médico-Hospitalar (consulta médica), prestado à paciente Telcimar Almeida da Silva dependente legal do SD PM JOSÉ MARCOS SANTOS DA SILVA matrícula 24.461/9, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 07, 09 e 15, do processo 054.000.452/2007, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 19/20, desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação direta do Dr. Idalécio Barreto Fernandes, para fazer face às despesas com Atendimento Médico-Hospitalar (Internação Hospitalar), prestado à paciente Tatiane Toledo dos Santos dependente do 2º Ten PM R/R ANDERSON GOMES DOS SANTOS, matrícula 06.233/2. Valor de R\$. 210,00 (duzentos e dez reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 07, 09 e 15, do processo 054.000.453/2007, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 19/20, desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação direta da Drª. Sandra Chitayat, para fazer face às despesas com Atendimento Médico-Hospitalar (Internação Hospitalar), prestado à paciente Tatiane Toledo dos Santos dependente do 2º Ten PM R/R ANDERSON GOMES DOS SANTOS, matrícula 06.233/2. Valor de R\$. 140,00 (cento e quarenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 07, 09 e 15, do processo 054.000.454/2007, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 19/20, desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação direta da Dr. Waldir João da Silva, para fazer face às despesas com Atendimento Médico-Hospitalar (Internação Hospitalar), prestado à paciente Tatiane Toledo dos Santos dependente do 2º Ten PM R/R ANDERSON GOMES DOS SANTOS, matrícula 06.233/2. Valor de R\$. 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 06, 09 e 16 do processo 054.000.455/2007, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 20/21, desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação direta do Hospital Pronto Norte S/A. para fazer face às despesas com Atendimento Médico-Hospitalar (Internação Hospitalar), prestado ao paciente Francisco Narciso Alves Viana 3º SGT PM matrícula 02.101/6. Valor de R\$. 41.795,42 (quarenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 06, 09 e 16, do processo 054.000.456/2007, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 20/21, desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação direta do Hospital Pronto Norte S/A. para fazer face às despesas com Atendimento Médico-Hospitalar (Internação Hospitalar), prestado ao paciente Francisco Narciso Alves Viana 3º SGT PM matrícula 02.101/6. Valor de R\$. 14.007,10 (quatorze mil, sete reais e dez centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 06, 08 e 106, do processo 054.000.457/2007, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 109/110, desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação direta do Hospital Santa Helena S/A. para fazer face às despesas com Atendimento Médico-Hospitalar (Internação Hospitalar), prestado ao paciente Francisco Narciso Alves Viana 3º SGT PM matrícula 02.101/6. Valor de R\$. 34.838,12 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e doze centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e considerando o teor do Ofício nº 06/2007 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata a Portaria nº 20/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, incisos VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão, por intermédio do Memorando nº 01/2007, de 25 de abril de 2007, de que trata a Instrução de Serviço nº 04 - DFTRANS, de 23 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo citado no artigo 4º da supracitada Instrução de Serviço.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor a contar de 28 de abril de 2007.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 25 de abril de 2007

Processo: 113.000006/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO. Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. Objeto: Prestação de serviços. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafoado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação e determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

LUIZ CARLOS TANEZINI

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 27 de abril de 2007.

Processo: 097.000.655/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS - CNPJ: 06.309.631/0001-73. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento de R\$ 10.536,71 (dez mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92. Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 8517-6137. Manutenção de Serviços Administrativos da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, Fonte de Recursos 220. Publiquem-se e encaminhem-se os processos a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ GASPAR DE SOUZA